

LEI Nº 345/93.

EMENTA: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a promover adesão a grupo de Consórcio, com fim de adquirir veículos e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir veículo Rodoviário, através de adesão e consequente subscrição de grupos de Consórcio conforme discriminações a seguir:

A) - 02 (duas) ambulâncias montadas em veículo pick-up, fabricação Nacional 4x2, com duas portas dianteiras e abertura traseira em duas portas verti

185

cais para acesso ao compartimento do paciente, sinalização acústica e visual, carroceria (ambulatório) comprimento interno mínimo 1.86m largura interna mínima 1.28m.

Artigo 2º - A adesão aos grupos de Consórcio se fará obrigatoriamente, através de licitação pública, em pleno acordo com as disposições do Decreto Lei Federal nº 2.300 de 21 de novembro de 1987 e, no que couber, de acordo com toda legislação aplicável a matéria.

Artigo 3º - As adesões a grupos de Consórcio, que ficarão adstritas às exigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido em lei.

Artigo 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos deverão ser incluídos no Orçamento programa ou plano Plurianual ou nos Orçamentos anuais mediante cumprimento do que dispõe o Inciso I do Artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 5º - São autorizados as antecipações de prestações vencidas, atilho de lances livres, desde que tais pagamentos aos preços vigentes do dia, liquidem parcelas finais de cada grupo com fim de abreviar a participação do município no Consórcio.

Artigo 6º - O chefe do Poder Executivo Municipal deverá fazer a previsão Orçamentária e Financeira antes de elaborar o Edital de licitação.

Artigo 7º - Fica o chefe do

Poder Executivo autorizados a realizar se necessário, operações de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais de intermediários ou finais observando o limite estabelecido pelo Artigo 167, Inciso III da Constituição Federal, junto a entidade financeira, ou própria administração do Consórcio, ou junto a empresa ou empresas dos equipamentos e veículos.

Artigo 8º - O cumprimento da presente lei dependerá da abertura de créditos adicionais, até o montante da despesa prevista, destinados a cobertura das despesas a serem contratadas, a conta de dotação específica a aquisição dos veículos mediante indicação dos recursos a serem utilizados.

Artigo 9º - Os empenhos das despesas poderão ser elaborados estimativos ou globalmente, não obstante os pagamentos deles decorrentes ocorrerem no exercício e nos exercícios subsequentes, mediante as inscrições em restos a pagar, havendo de ser feitos empenhos complementares, por estimativos, até o término da participação, na hipótese de ocorrências de reajustes de preço.

Artigo 10º - Face ao princípio da continuidade administrativa e prevalece no serviço público incumbe ao Prefeito ou cessaor dar continuidade ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da participação da Prefeitura no grupo de Consórcio.

Artigo 11º - A presente lei entra

Ass

em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em con-
trário.

Prefeitura Municipal de Tacacumbó, 02 de
abril de 1994.

Joaquim Antonio Albuquerque de Silveira
- PREFEITO -